

O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

ESTADUAIS (ANAMAGES), nos seguintes termos:
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NÚMERO 003.

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, fundada em 12 de dezembro de 2.001, e com seu estatuto social registrado no Cartório do 29º Ofício das Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04820032/0001-94, com sede administrativa no seguinte endereço: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, Ed Victoria Office Tower, Salas 1131/32 – Brasília, DF, CEP 70070-40, considerando:

se a presente ALTERAÇÃO à Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS

- a)a necessidade de adequação do Estatuto da ANAMAGES, principalmente nos procedimentos destinados às eleições; e b) a competência expressa da Assembleia Nacional para reforma do Estatuto Social,
- c) a decisão da reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assim como os estudos apresentados por estes, propõe, através da Presidência da Diretoria Executiva, a sua modificação; nos termos do Estatuto Social, da Lei e na seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal e Territórios , nome de fantasia: ANAMAGES, entidade de classe de âmbito nacional, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado.

PROPOSTA: Art. 1° - A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal, nome de fantasia: ANAMAGES, entidade de classe de âmbito nacional, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado.

JUSTIFICATIVA:Ficam excluídos " e Territórios " de todo o texto do Estatuto, pois inexistem Territórios no Brasil.

Art. 2° - São finalidades da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES:

- a) defender os direitos, garantias, prerrogativas, autonomia, interesses e reivindicações dos magistrados que integram a Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, ativos e aposentados, e de seus pensionistas;
- b) defender o fortalecimento das Justiças Estaduais e do Distrito Federal como poder público e instituição indispensável à preservação do federalismo, da ordem jurídica e do regime democrático;
- c) defender os princípios e garantias da Magistratura Estadual e do Distrito Federal estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente;
- d) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses institucionais dos seus associados e da própria associação;
- e) pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência financeira aos magistrados estaduais e do Distrito Federal, bem como a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas;
- f) buscar melhores condições de seguridade social, previdenciária, de cooperativismo e de assistência social e médicohospitalar aos seus associados;
- g) estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional e com as demais associações de magistrados;
- h) promover a criação de plano de saúde, previdência privada, cooperativa de crédito, bem como firmar convênios, em benefício da Magistratura estadual e seus pensionistas;
- i) estimular, por todos os meios, o esporte, a produção intelectual, e cultural dos seus associados, podendo firmar convênios para a edição de livros, órgãos informativos próprios, formação de grupos de estudos, edição de revistas e boletins;
- j) promover o aperfeiçoamento de seus associados e a sua integração, com a realização de seminários, simpósios e cursos de pós-graduação, por meio da Escola Nacional da Magistratura Estadual, podendo, para tanto, firmar convênios com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

k) desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 3° - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado por seu Presidente que fará as devidas comunicações legais.

PROPOSTA: Art. 3° - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva que fará as devidas comunicações legais.

JUSTIFICATIVA: Incluir "Presidente da Diretoria Executiva" para fazer distinção dos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da Junta Eleitoral. Então, em todo o texto, será feita a referência específica.

Parágrafo único - Havendo justificado interesse, poderão ser criadas subsedes em outras localidades, mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

- **Art. 4°** A ANAMAGES será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por receitas de cursos e eventos jurídicos e doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 1° Todas as receitas da ANAMAGES, inclusive as oriundas de cursos e eventos jurídicos, serão aplicadas integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- § 2° A ANAMAGES poderá firmar convênio com as Associações estaduais de magistrados para que estas filiem seu quadro associativo, hipótese na qual poderá haver desconto de até 20% sobre as contribuições mensais, em favor desta.
- § 3° As Associações Estaduais de magistrados associadas a ANAMAGES são responsáveis pelo repasse das contribuições devidas à ANAMAGES, que deverá ser feito até o 5° dia do mês subsequente ao mês vencido através de depósito em conta bancária, ressalvada a hipótese de repasse direto pelo respectivo Tribunal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art. 5° O quadro associativo da ANAMAGES compõe-se das seguintes categorias:
- I associados efetivos os magistrados estaduais e do Distrito Federal, ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, cônjuge ou companheiro(a) supérstite do(a) magistrado(a) estadual falecido(a);
- II associados agregados os pensionistas de associado falecido que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior;
 III afiliadas as associações estaduais de magistrados;
- IV sócios honorários aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- V sócios beneméritos aqueles que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados relevantes à Magistratura estadual ou ao Poder Judiciário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.
- VI sócios facultativos magistrados em geral e não pertencentes aos quadros da Justiça Estadual e do Distrito Federal.

 Parágrafo único Poderão requerer a inclusão como associados efetivos os integrantes da Justiça Estadual e do Distrito Federal que se exonerarem de seus cargos para ocupar vaga nos Tribunais Superiores.

<u>PROPOSTA:</u> Parágrafo único – Os Associados que vierem a exercer a magistratura nos Tribunais Superiores não perderão a condição de Associados.

JUSTIFICATIVA: Não se vislumbra sentido em "excluir" um Magistrado Associado quando este for nomeado para um Tribunal Superior

- **Art. 6°** Perderá a qualidade de associado aquele que:
- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de magistrado estadual por qualquer motivo, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo anterior;
- c) deixar de pagar as contribuições mensais correspondentes a um semestre, injustificadamente;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura e da ANAMAGES ou em prejuízo de seus interesses.

PROPOSTA: Incluir a letra "e"

- e) usar para fins diversos daqueles estabelecidos pelo artigo 28 e parágrafos, deste Estatuto Social, as informações pessoais dos associados referentes aos respectivos endereços físicos e/ou eletrônicos.
- JUSTIFICATIVA: Para manter coerência com o artigo 28 e seus parágrafos.
- § 1° A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação do interessado da decisão, para o Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 2° O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução do Conselho Deliberativo.
- Art. 7° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMAGES.

CAPITULO III

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - São direitos dos associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela ANAMAGES, diretamente ou por convênio;
- b) votar na Assembleia Nacional de associados e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais, na forma deste Estatuto Social;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 79 deste Estatuto;

<u>PROPOSTA</u> :e) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

JUSTIFICATIVA: Não existe artigo 79

- f) usufruir as vantagens do presente Estatuto e as que venham a ser estabelecidas.
- § 1° Os cargos dos órgãos sociais da ANAMAGES são privativos de magistrado estadual e do Distrito Federal, independentemente do segmento a que pertença;
- § 2° O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Art. 9° - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ANAMAGES;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais e Junta Eleitoral temporária;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ANAMAGES;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprios dos magistrados estaduais, perante as autoridades competentes;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Magistratura dos Estados:
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ANAMAGES;
- h) manter atualizado o seu cadastro Junto à ANAMAGES, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) zelar pelo bom nome da ANAMAGES;
- k) relacionar-se com os demais associados de modo respeitoso e urbano, abstendo-se da divulgação de opiniões desairosas e ofensivas, preservado o direito de petição aos órgãos associativos e judiciários.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANAMAGES

Art. 10 - São órgãos sociais da ANAMAGES:

- a) Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES).
- § 1° A ANAMAGES não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; os cargos ou funções da associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte e hospedagem e o pagamento por aulas ministradas.
- § 2° Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMAGES, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL DA ANAMAGES

Art. 11 - A Assembleia Nacional da Anamages, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente no último trimestre do ano, por ocasião do Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação (Presidente da Diretoria Executiva), de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos Associados.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

PROPOSTA:Art. 11 – A Assembleia Nacional, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente, no último trimestre do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 dos Associados.

JUSTIFICATIVA: A exclusão de "por ocasião do Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal' é para manter a coerência com a exclusão dos artigos 35 a 38.

§ 1° - A Assembléia Nacional da ANAMAGES será instalada com no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados em situação regular e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, com exceção da que versar sobre a extinção da associação, que somente pode ser decidida por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

PROPOSTA: Parágrafo único - A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com a presença de um mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados em situação regular e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados em situação regular, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1, cinquenta por cento mais um, considerando "cinquenta por cento mais um" o número inteiro imediatamente superior ao fracionado, se for o caso) dos votos dos Associados presentes, com exceção da proposta que versar sobre a extinção da associação, que somente poderá ser decidida pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados existentes (maioria qualificada).

<u>JUSTIFICATIVA:</u>Essa proposta não fere os artigos 53 a 61 do Código Civil e é a regra que vigora para quase todas as Associações de Magistrados, inclusive AMB.

Art. 12 - A Assembléia Nacional da ANAMAGES poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário dos Estados, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada por seu Secretário-Geral.

<u>PROPOSTA:</u>Art. 12 - A Assembleia Nacional da ANAMAGES, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário.

<u>JUSTIFICATIVA</u>: Há um conflito de atribuições, pois quando da convocação, presidência e execução de alguns atos pertinentes às eleições, o Estatuto faz referência ao Presidente da Diretoria Executiva, além disso, há outros motivos didáticos, pois é a Presidência da Diretoria Executiva que detém o maior número de informações relevantes da Associação.

- § 1° O associado efetivo e as associações afiliadas terão direito a voz e voto; o agregado e o sócio facultativo, a voz.
- § 2° Cada associação afiliada, que será representada por quem seu estatuto indicar, ou, sendo omisso, por seu Presidente ou associado por ele designado, terá direito a um voto.
- § 3° Só se admitirá o voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração.
- § 4° Compete à Assembleia Nacional da ANAMAGES:
- a) reformar, no todo ou em parte, o estatuto social, pelo voto;
- b) deliberar sobre a extinção da ANAMAGES e a destinação de seu patrimônio;
- c) destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

PROPOSTA:

c) eleger e destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os dirigentes da ENAMAGES;

JUSTIFICATIVA:

A Assembleia Nacional também é a competente para eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Diretor da ENAMAGES, porém estes ficaram excluídos no texto original.

d) decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

PROPOSTA: Excluir inteiramente tal dispositivo.

<u>JUSTIFICATIVA</u>:A prática já demonstrou que a convocação da Assembleia Nacional como Órgão revisor não é razoável, em face da imensa dificuldade para sua convocação, instalação; além dos consideráveis valores a serem gastos.

e) deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo. PROPOSTA: Excluir inteiramente tal dispositivo.

<u>JUSTIFICATIVA:</u>Há uma redundância, pois a Assembleia é o Órgão máximo e, dessa maneira, é o detentor de todo o poder da Associação. Além disso, a pauta para deliberação é feita quando da sua convocação. (observar o artigo seguinte)

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

PROPOSTA :Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada com pauta específica de quem a convocou e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

JUSTIFICATIVA: A inclusão de "pauta específica" é salutar e afasta quaisquer indagações e divagações por ocasião da realização da Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos ex-Presidentes da ANAMAGES, como membros natos, e um representante por Estado e um do Distrito Federal, eleitos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) escolher, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-geral e seu adjunto;
- b) fixar, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as contribuições mensais;
- c) deliberar sobre a adoção de medidas, a cargo da Diretoria Executiva, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela não as adote de ofício;
- d) deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício;
- e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;
- f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;
- g) constituir delegações e comissões da ANAMAGES para cuidar de assuntos do interesse da Magistratura Estadual ou para realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;
- h) deliberar sobre a realização do Congresso Nacional da ANAMAGES;

PROPOSTA: Excluir tal alínea

JUSTIFICATIVA :Para manter coerência com a exclusão dos artigos 35 a 38.

- i) deliberar sobre o regimento da ENAMAGES;
- j) apreciar recurso de exclusão de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- k) conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- I) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- m) deliberar acerca da concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual;
- n) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos, com exceção da autorização para a venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros.

PROPOSTA: Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos (50% + 1 – cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes presentes à reunião, com exceção da autorização para venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes existentes.

JUSTIFICATIVA: A inclusão de "50% + 1 cinquenta por cento mais um", acrescida da explicação de que o número a ser considerado é o imediato aos 50% se este for fracionado (ex. se for 111, os 50% é 55,5 daí ser considerado 56) é salutar uma explicação a mais e pode evitar discussões.

<u>SEÇÃO III</u>

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente para Assuntos Legislativos;
- e) um Vice-Presidente Socio-cultural e Esportivo;
- f) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Sul, um da Região Sudeste, um da região Centro-Oeste, um da Região Nordeste I (Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia), um da Região Norte I (Pará, Amapá e Tocantins) e um da Região Norte II (Amazonas, Acre. Rondônia e Roraima);

PROPOSTA: g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul); um da Região Nordeste I (Ceará, Maranhão, Piauí, e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), um da Região Norte I (Amapá, Pará e Tocantins) e um da Região Norte II (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), um da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e um da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);

JUSTIFICATIVA: É de bom alvitre especificar os Estados que integram as respectivas Regiões.

- g) um Secretário-Geral;
- h) um Secretário-Geral Adjunto;
- i) um Tesoureiro;
- j) um Tesoureiro-Adjunto;
- k) um Diretor da Justiça Eleitoral;
- I) um Diretor da Justiça Militar estadual;
- m) um Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES);
- n) um Diretor de Comunicação;
- § 1° Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos para os mesmos cargos uma única vez.

PROPOSTA: § 1º - Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos aos quais foram originalmente eleitos.

JUSTIFICATIVA: Nos termos em que está redigido o artigo pode provocar interpretações diversas, daí que o esclarecimento é sempre salutar e obedece a boa técnica legislativa.

- § 2° O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão nomeados pelo Presidente entre os associados efetivos.
- § 3° Poderá a Diretoria Executiva criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.
- Art. 17 A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente no mês de março, relatório ao Conselho Deliberativo, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

<u>PROPOSTA:</u> c) apresentar, anualmente até o dia 15 do mês de janeiro, relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES relativo ao ano anterior, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, que o aprovará, rejeitará ou determinará providências até o dia 20 de fevereiro do mesmo ano;

<u>JUSTIFICATIVA:</u> O mandato termina no dia 23 de março e da maneira que está colocada atualmente no Estatuto, não há tempo hábil para o cumprimento de tal providência.

- d) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- e) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

PROPOSTA: Art. 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

JUSTIFICATIVA: Como boa técnica legislativa, é saudável fazer a distinção, em razão da existência de outros Presidentes (Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Junta Eleitoral) a) representar a ANAMAGES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;

b) constituir procurador, quando necessário;

c) convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal:

<u>PROPOSTA:</u> c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ENAMAGES; convocar para reunião conjunta a Diretoria

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para consultas e decisões gerais e de direcionamento não conflitantes com a competência específica de cada Órgão.

JUSTIFICATIVA : Ficou faltando a possibilidade para convocação das reuniões conjuntas.

- d) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional:
- e) atuar efetivamente, segundo as finalidades da ANAMAGES, em defesa da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal e na conscientização da classe;
- f) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;
- g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva;

<u>PROPOSTA:</u> g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos integrantes da ENAMAGES;

JUSTIFICATIVA: É saudável estender tal proibição para TODOS os integrantes dos Conselhos e ENAMAGES.

h) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes para ocuparem as Diretorias Especiais;

i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Diretor de Comunicação e o Tesoureiro;

PROPOSTA: i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;

<u>JUSTIFICATIVA</u>: Há um equívoco, pois o Diretor de Comunicação é ELEITO para o cargo e, ainda, há um conflito com o disposto no artigo 16, § 2º.

j) convocar eleições gerais;

 k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";

<u>PROPOSTA:</u> k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados a aquisição e venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";

JUSTIFICATIVA: Faltou "aquisição", conforme estabelece o artigo 17, "d"

I) firmar convênio com instituições de ensino ou cursos para realização de eventos jurídicos;

m) assinar cheques e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

<u>PROPOSTA</u>: m) assinar cheques, transações bancárias eletrônicas e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

Incluir: "transações bancárias eletrônicas"

JUSTIFICATIVA: Atualmente as transações bancárias eletrônicas têm substituído cheques e outros papéis.

- n) propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;
- o) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça Estadual.

<u>PROPOSTA:</u> Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, convocará para reunião conjunta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com titulares e suplentes, para consultas, posicionamentos políticos e outros assuntos que não integrem a competência exclusiva dos Órgãos da ANAMAGES.

<u>JUSTIFICATIVA</u>: A prática tem demonstrado que inúmeros assuntos devem ser tratados com todos os integrantes dos Órgãos da ANAMAGES, pois as discussões e decisões serão sempre muito mais saudáveis. Porém, apesar de tais reuniões terem ocorrido, não há no atual Estatuto previsão para tanto. Daí ser salutar a sua previsão.

Art. 19 - Aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Tesoureiro e aos Diretores compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e desempenhar atividades próprias do cargo.

§ 1° - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- b) agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;
- c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

PROPOSTA: c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância:

JUSTIFICATIVA: É importante que a norma esclareça tal hipótese.

- § 2° Ao Vice-Presidente Financeiro compete:
- a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ANAMAGES;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ANAMAGES;
- d) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria Executiva;
- f) a contratação de contador, devidamente inscrito no CRC, responsável pela escrita fiscal da Associação.

PROPOSTA: Incluir: g) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando o Vice-Presidente Administrativo, por quaisquer motivos, não puder fazê-lo.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> No texto atual não há previsão para substituição ou sucessão do Presidente na hipótese do Vice-Presidente Administrativo não poder substituí-lo ou sucedê-lo.

- § 3° Ao Vice-Presidente para Assuntos Legislativos compete coordenar as atividades legislativas e contatos parlamentares, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal, em todas as suas esferas.
- § 4° Ao Vice-Presidente Sociocultural Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a ANAMAGES e desta com outras entidades.
- § 5° Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para os aposentados e pensionistas.
- § 6° Aos Vice-Presidentes Regionais compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para cada Região;
- b) propor a realização de seminários, congressos e outros eventos regionais;
- c) coordenar as atividades legislativas junto aos parlamentares de sua Região;
- d) promover reuniões periódicas com os representantes dos Estados de sua área de abrangência;
- e) manter estreito relacionamento com as associações de magistrados estaduais de sua área de abrangência e com os respectivos Tribunais de Justiça;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das metas e ações da ANAMAGES no âmbito de suas diretorias.
- § 7° Ao Secretário-Geral compete:
- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas:
- b) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleia Nacionais;
- c) dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.
- § 8° Ao Secretário-Geral Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.
- § 9° Ao Tesoureiro compete:
- a) zelar pela escrituração contábil da ANAMAGES;
- b) estar presente no ato de prestação de contas;
- c) exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro;
- d) assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;
- e) publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o décimo quinto dia subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.
- §10 Ao Diretor da Justiça Eleitoral compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Eleitoral;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Eleitoral.
- § 11 Ao Diretor da Justiça Militar estadual compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Militar estadual;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Militar.
- § 12 Ao Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual compete dirigir a ENAMAGES na forma do seu regimento baixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

§ 13 - Ao Diretor Sócio-cultural e de Esportes compete a organização de eventos esportivos, de lazer e de turismo visando o congraçamento entre associados e seus dependentes.

§ 14 - Ao Diretor de Comunicação Social compete a organização e manutenção do sítio eletrônico, do twitter, dos blogs, contando, para tanto, com o concurso de pelo menos um jornalista profissional e de um profissional da área de sistema de informação, além de exercer as atividades de relações públicas da Anamages.

PROPOSTA: Exclusão dos parágrafos 13 e 14

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Há conflito de atribuições com o Vice-Presidente Sociocultural e de Esportes e com o Diretor de Comunicação

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes.

<u>PROPOSTA:</u> Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. JUSTIFICATIVA: Deve ter ocorrido erro de grafia.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- b) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- c) convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o património e os recursos da ANAMAGES.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do Presidente da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo único - Para a aprovação das contas da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 (trinta) dias que antecedem a posse dos novos dirigentes da ANAMAGES.

<u>PROPOSTA:</u> Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho. Parágrafo 2º - Para a aprovação das contas finais da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 15 de janeiro do ano das eleições.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Para harmonizar com a proposta da letra "c" do artigo 17 e demais artigos pertinentes à convocação de reuniões.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA ESTADUAL (ENAMAGES)

Art. 22 - A Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES) objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnicocientífico, cultural e humanístico dos associados, além de operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pósgraduação na área do Direito, na forma de seu regimento interno.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 24** Ressalvado o disposto no artigo 16, § 2°, a eleição para os Membros do Conselho Deliberativo, cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á em Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes entre si, vedado o voto por procuração.
- § 1° A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa:
- § 2° A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março, em locais previamente divulgados pela Junta Eleitoral, com o mínimo de trinta dias da data do pleito, em data a ser fixada pelo Presidente da referida Comissão, possibilitando o voto por correspondência, urna eletrônica ou outro sistema virtual.
- § 3° A posse dos eleitos dar-se-á em data a ser fixada pelo Presidente da ANAMAGES, a ser realizada em Brasilia
- § 4 Para se candidatar aos cargos eletivos é necessário que o associado esteja no gozo de seus direitos estatutários e seja filiado á ANAMAGES há, no mínimo, 12 (doze) meses.

PROPOSTA: CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

A) FORMA DA ELEIÇÃO

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- Art. 23 A eleição, por voto direto e secreto, para os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) terá um mandato de 03 (três) anos, coincidentes entre si, com início e término no dia 23 de março.
- § 1º É vedado o voto por procuração.
- § 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa para todos os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- § 3 O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.
- § 4º Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos ou chapas não registrados.
- § 5º Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais tempo de filiação na ANAMAGES, persistindo o empate o que tiver mais tempo na magistratura e, se ainda persistir, o mais idoso.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Descrever no texto as fases do processo eleitoral é saudável e evita questionamentos, assim, todo o processo eleitoral foi colocado por etapa e com as suas devidas exigências e garantias. O mandato atual termina no dia 23 de março de 2020, daí a inclusão da data para que não haja dúvidas sobre tal questão.

Art. 25 - Na eleição da Diretoria Executiva havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação á ANAMAGES e, se persistir, o mais idoso.

PROPOSTA: Exclusão do artigo 25

JUSTIFICATIVA: Tal artigo foi incluído como parágrafo 5º., no artigo 24.

- **Art. 26** Para as eleições de que trata o artigo 24, o Presidente da ANAMAGES nomeará, entre os associados efetivos ou facultativos, uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, no gozo de seus direitos estatutários, designando desde logo seu Presidente, até o dia 15 de dezembro do ano anterior da eleição, dando publicidade ao ato por meio de Edital a ser fixado na sede social e publicado na imprensa e no sitio eletrônico.
- § 1° O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário.
- § 2° É vedada aos integrantes da Junta Eleitoral a candidatura a cargos eletivos, bem como a participação nesta daqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES;
- § 3° A nomeação da Junta Eleitoral poderá ser impugnada perante o próprio Conselho Deliberativo, com recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.
- § 4° Decorrido o prazo para impugnação, a Junta será empossada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos resultados do pleito.

PROPOSTA:

- B) EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- Art. 24 O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, que conterá a nomeação da Junta Eleitoral, do Presidente desta, e a designação da data das eleições para os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), observando-se o disposto no artigo 16, § 2º deste Estatuto.
- § 1º O Edital de Convocação deverá ser publicado até o dia 20 de setembro do ano anterior ao das eleições, no site eletrônico oficial da ANAMAGES, fixado na sede e subsede, e publicado na imprensa (Diário Oficial da União). § 2º As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro do ano que findar o mandato.
- JUSTIFICATIVA: Pelos prazos atuais, há quase uma sobreposição de datas, o que dificulta, sobremaneira, o processo eleitoral. Assim, as datas foram antecipadas para permitir melhor discussão, melhor acompanhamento processual e também para que aqueles que estão terminando o mandato possam transmitir aos eleitos todas informações e estrutura administrativa.

Art. 27 - São atribuições da Junta Eleitoral:

- a) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- b) homologar ou indeferir os registros de candidatura das chapas;
- c) divulgar as chapas concorrentes aos cargos eletivos;
- d) expedir instruções às eleições, forma de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- e) o regulamento das eleições deverá ser publicado na sede e no sitio eletrônico com antecedência mínima de noventa (90) dias antes do pleito;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- f) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- g) apurar publicamente os votos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, assegurando o sigilo da votação;
- h) proclamar e diplomar os eleitos;
- i) lavrar a ata das eleições;
- I) decidir os recursos e impugnações ás candidaturas.

PROPOSTA:

- C) DA JUNTA ELEITORAL
- Art. 25 A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará o seu Presidente, e composta de 03 (três) associados titulares e (02) associados suplentes, todos no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado aos seus integrantes a candidatura a cargos eletivos, bem como integrá-la aqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES. O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário e será dissolvida automaticamente com a proclamação final dos resultados do pleito.
- Art. 26 São atribuições da Junta Eleitoral:
- a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;
- b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;
- f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;
- g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo ser assessorada pelo setor de informática da ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;
- h) lavrar a ata das eleições;
- i) decidir com todos os seus integrantes titulares e suplentes os recursos;
- j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.
- JUSTIFICATIVA: Para melhor didática e compreensão, o texto detalha a constituição e competência da Junta Eleitoral.
- **Art. 28** O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral até 60 (sessenta) dias antecedentes ao da eleição.
- § 1° O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo os cargos de nomeação do Presidente da ANAMAGES (art. 16, § 2Q), assinatura do candidato a Presidente, fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos que não assinarem o requerimento.
- § 2° Somente poderão concorrer, compondo chapas completas, os associados no gozo de seus direitos estatutários.
- § 3° É facultada às chapas registradas a indicação de até dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.
- § 4° Até o dia 31 de dezembro do ano anterior em que ocorrer as eleições a secretaria-geral fará publicar a lista dos associados aptos a votar, bem como a relação das associações estaduais filiadas.
- § 5° Publicado o edital convocando a Assembleia Geral eletiva, mediante requerimento escrito ou eletrônico, os interessados poderão solicitará Secretaria-Geral a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos.
- Art. 29 O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.
- **Art. 30** Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos não registrados.
- **Art. 31** Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação da decisão, que será decidido em igual prazo.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- **Art. 32** Os trabalhos relativos à apuração dos votos serão iniciados somente depois de aberta a Assembleia Geral, ficando esta suspensa até que sejam concluídos e apresentados os resultados.
- **Art. 33** A Junta Eleitoral encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e os recursos porventura interpostos. Decididos estes, o Presidente proclamará os eleitos, dando-lhes posse no mesmo ato.
- **Art. 34** Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, que não possa de imediato ser decidido, o Presidente convocará nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias.
 - D) DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS
- Art. 27 O pedido de registro de chapas deverá ser solicitado em petição subscrita pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, ou através de procurador deste, e dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral no período compreendido do dia 1º de novembro ao dia 10 do mês de novembro do ano anterior ao das eleições e deverá conter:
 - a) nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos;
 - b) a declaração expedida pela Secretaria da ANAMAGES de que cada um dos candidatos está em pleno gozo de seus direitos estatutários e que é filiado à ANAMAGES há, no mínimo,12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo deverão integrar o Poder Judiciário do Distrito Federal e do Poder Judiciário do Estado respectivo que representará, assim como os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Regionais da Diretoria Executiva deverão integrar o Poder Judiciário de um dos Estados componentes da Região.

Art. 28 - O pedido de registro de chapas será indeferido se:

- a) a chapa não estiver completa, com todos os cargos, titulares e suplentes, preenchidos;
- b) não atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior;
- c) faltar algum documento ou
- após o deferimento, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º., do artigo 28.
- § 1º O recebimento do pedido de Registro de Chapa será protocolizado na Secretaria da ANAMAGES, sob forma digital, onde serão registradas a data e o horário do protocolo ou fisicamente na Sede da ANAMAGES (Brasília, DF), em 02 (duas) vias, em quaisquer hipóteses será fornecido recibo.
- § 2º A complementação documental ou a substituição de candidatos da chapa poderá ser feita exclusivamente durante do período de registro das mesmas. Após tal período e nas hipóteses excepcionais de perda da condição de magistrado ou falecimento de candidato, a Junta Eleitoral poderá admitir a substituição, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) para tanto.
- § 3º A renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo após o prazo de registro de chapas não inviabilizará, por tal motivo, a chapa que integra, sendo que, se vitoriosa, o cargo poderá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva eleita, na primeira reunião.
- § 4º A Secretaria da ANAMAGES fará publicar os pedidos de Registros de Chapas até o dia 15 de novembro do ano que anteceder as eleições.
- § 5º A Junta Eleitoral apreciará até o dia 1º. de dezembro do ano que anteceder o término do mandato, os pedidos de Registros da Chapa e impugnações, se houver, na mesma assentada.
- Art. 29 Deferida a inscrição das chapas, estas, através dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos à Secretaria-Geral, que a fornecerá.
- § 1º As chapas somente poderão fazer uso da relação de eleitores durante o período eleitoral e para fins exclusivos de apresentação das propostas de trabalho, sendo vedada quaisquer outras manifestações de quaisquer naturezas.
- § 2º Caberá a qualquer Associado apresentar a denúncia do descumprimento do parágrafo anterior à Junta Eleitoral que, após a oitiva da chapa denunciada, no prazo de 02 (dois) dias, poderá determinar a sua exclusão do certame.
- § 3º O uso das informações pessoais dos Associados é da responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, sendo que, após o término das eleições aqueles que receberam tais informações não poderão fazer uso das mesmas a qualquer título, sob pena de exclusão dos quadros da ANAMAGES, obedecido, para tanto, o devido processo legal.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

§ 4º - Se algum Associado pretender comunicar-se com os demais associados poderá fazê-lo através de requerimento à Diretoria Executiva que analisará e, se for o caso, promoverá a comunicação e remessa para todos os Associados.

Art. 30 – Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos pelo sistema adotado, proclamará o resultado no site da ANAMAGES e o encaminhará para o Presidente da Assembleia para as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral Estendida o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado e encaminhará o resultado do mesmo ao Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

E) DOS RECURSOS

Art. 31 - O prazo para interposição de recurso será, para todas as hipóteses, de 02 (dois) dias, contados da data da publicação no site oficial da ANAMAGES e não haverá intimações pessoais.

Parágrafo único – As datas determinadas e os prazos de todo o processo eleitoral serão contínuos e não serão interrompidos ou suspensos por feriados, sejam oficiais ou não, finais de semana, ou por quaisquer outras hipóteses ou circunstâncias

Art. 32 -A Junta Eleitoral composta pelos 03 (três) integrantes titulares decidirá toda a matéria eleitoral associativa.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso contra decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias contados da data da publicação da decisão da Junta Eleitoral no site oficial da ANAMAGES, o Presidente da Junta Eleitoral convocará os 02 (dois) integrantes suplentes (composição estendida) para conhecer e julgar, em última instância, os recursos.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> A prática demonstrou que a forma atual que o Estatuto lida com o Processo Eleitoral é muito falho, pois os prazos se atropelam e não há, em alguns artigos, muita clareza. Assim, é salutar que as regras do Processo Eleitoral sejam extremamente claras e objetivas, para evitar, o quanto possível, de questionamentos.

O atual Estatuto estabelece até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao das eleições para publicação do Edital de Convocação das Eleições. A proposta antecipa para até o dia 20 de setembro. Ou seja, um prazo razoável para que os Associados possam se preparar para o certame.

Nesse mesmo diapasão, foram antecipadas todas as datas existentes no Estatuto atual.

A proposta também esclarece mais ainda a constituição integral de uma Chapa para fins de concorrência.

A outra questão colocada foi o estabelecimento legal das hipóteses de indeferimento de Chapas, pois sempre é uma matéria delicada.

A complementação documental e a substituição de candidatos também foi devidamente colocada com esclarecimentos em detalhes, para, com isso, tentar evitar quaisquer discussões a respeito do assunto.

Um outro assunto que mereceu destaque foi o uso indevido das informações, endereços eletrônicos e físicos dos Associados. Restou, assim, estabelecido que tais dados somente poderão ser usados para fins exclusivamente de divulgação das propostas da Chapas durante o período eleitoral e que o uso indevido acarretará a exclusão do associado dos quadros da ANAMAGES.

No texto atual, há previsão de recursos de toda natureza, inclusive para Assembleia Geral, o que dificulta e até mesmo impossibilita o exercício da própria Associação; daí a proposta para que a Junta Eleitoral (03 integrantes titulares) tenha a competência para conhecer e julgar toda a matéria eleitoral e que os recursos interpostos sejam conhecidos e julgados em última instância pela Junta Eleitoral com composição estendida, ou seja, com 05 (cinco) integrantes (titulares e suplentes).

CAPÍTULO VII

DO CONAMAGES

Art. 35 - O Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais (CONAMAGES) é evento de consulta e deliberação da ANAMAGES, reunindo-se em data a ser bienalmente fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O CONAMAGES tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da Magistratura Estadual e do Distrito Federal em particular.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva da ANAMAGES baixar instruções sobre a realização do evento.

Art. 38 - A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES.

PROPOSTA: Exclusão dos artigos 35 a 38

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

JUSTIFICATIVA: Há uma confusão de atribuições entre a Assembleia Geral e o Congresso da ANAMAGES, posto que os atuais artigos informam que "o Congresso" é um "órgão de consulta e deliberações", porém não restou estabelecido quais são os poderes desse Congresso para ser consultado e para deliberar. Assim, para que não haja conflito de atribuições, é saudável excluir tal Congresso e, se necessário, adotar a convocação da Assembleia Geral para as atribuições destinadas ao "Congresso"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A contribuição mensal a que se refere o artigo 1° será no ano de 2010, de hum milésimo do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, vigente na data da contribuição; no ano de 2011, será de dois milésimos e, em 2012, de três milésimos do referido subsídios.

PROPOSTA: Excluir tal artigo.

JUSTIFICATIVA: O artigo 39 é redundante, pois já há previsão legal no artigo 15, letra "b".

Art. 40 - Os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal, ao assumir o respectivo cargo, assumem o compromisso de não concorrer a vaga nos tribunais superiores e a promoção por merecimento, pelo prazo de até um ano do término do mandato.

PROPOSTA: Excluir tal artigo:

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Esse artigo foi incluído quando da fundação da ANAMAGES para evitar que a Associação fosse usada para fins de benefícios pessoal, posto que, naquela época as promoções por merecimento não obedeciam a nenhum critério objetivo. E o Presidente e demais integrantes das Associações eram, sobremaneira, beneficiados.

Porém, com o advento da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça restaram estabelecidos critérios objetivos para as promoções por merecimento e, assim sendo, os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão ser punidos por exercerem a atividade associativa onde vigora o idealismo.

Além disso, há uma situação no mínimo absurda! O Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ao deixar o cargo passa a integrar, automaticamente, o Conselho Deliberativo como "Membro Nato (artigo 14) e, dessa maneira, JAMAIS poderão integrar os Tribunais Superiores ou serem promovidos por merecimento. Ou seja: um absurdo e uma injustiça sem par!

Art. 41 - O presidente eleito, se na ativa, obrigatoriamente deverá se afastar de suas funções judicantes; se aposentado, não poderá exercer a advocacia devendo se licenciar da OAB, se nela estiver inscrito.

PROPOSTA: Excluir o artigo.

<u>JUSTIFICATIVA:</u> Por uma questão de técnica legislativa, tal artigo não poderá subsistir em razão de que o afastamento das funções judicantes não depende exclusivamente da vontade do "presidente eleito" (não diz qual presidente, se da Diretoria Executiva ou de um dos Conselhos), ou seja: e se for indeferido por seu Tribunal de origem o pedido de afastamento? Além disso, não há consequência administrativa para o descumprimento de tal artigo. Daí a sugestão da sua exclusão, ficando a iniciativa regida pelo bom senso ou por alguma determinação dos órgãos internos da ANAMAGES.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33** Dissolvida a ANAMAGES e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Afiliadas, desde que tenham satisfeito, na ocasião, todas as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMAGES. A divisão far-se-á proporcionalmente às aludidas contribuições.
- **Art. 34** Poderá a ANAMAGES filiar-se a associações de magistrados de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização do Conselho Deliberativo.
- **Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

-x-x-x-x-x-x-x-x<u>ESTATUTO SOCIAL</u> — 3ª. ALTERAÇÃO (se aprovadas as propostas)-x-x-x-x-x-Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, considerando-se o quanto foi estabelecido em Assembleia Extraordinária Nacional da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, ANAMAGES, realizada pelo sistema virtual eletrônico (sistema mundial de computadores) na Cidade de Brasília, Distrito Federal e constante da Ata 01/2019, edita-se a presente ALTERAÇÃO à Consolidação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS (ANAMAGES), nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NÚMERO 003.

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, fundada em 12 de dezembro de 2.001, e com seu estatuto social registrado no Cartório do 29º Ofício das Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04820032/0001-94, com sede administrativa no seguinte endereço: SAS, Quadra 4, Lote 9/10, Ed Victoria Office Tower, Salas 1131/32 – Brasília, DF, CEP 70070-40, considerando:

- a) a necessidade de adequação do Estatuto da ANAMAGES, principalmente nos procedimentos destinados às eleições; e
- b) a competência expressa da Assembleia Nacional para reforma do Estatuto Social,
- c) a decisão da reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assim como os estudos apresentados por estes, propõe, através da Presidência da Diretoria Executiva, a sua modificação; nos termos do Estatuto Social, da Lei e na seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1° A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal, nome de fantasia: ANAMAGES, entidade de classe de âmbito nacional, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado.
- Art. 2° São finalidades da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais ANAMAGES:
- a) defender os direitos, garantias, prerrogativas, autonomia, interesses e reivindicações dos magistrados que integram a Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, ativos e aposentados, e de seus pensionistas;
- b) defender o fortalecimento das Justiças Estaduais e do Distrito Federal como poder público e instituição indispensável à preservação do federalismo, da ordem jurídica e do regime democrático;
- c) defender os princípios e garantias da Magistratura Estadual e do Distrito Federal estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente;
- d) promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses institucionais dos seus associados e da própria associação;
- e) pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência financeira aos magistrados estaduais e do Distrito Federal, bem como a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas;
- f) buscar melhores condições de seguridade social, previdenciária, de cooperativismo e de assistência social e médico-hospitalar aos seus associados;
- g) estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional e com as demais associações de magistrados;
- h) promover a criação de plano de saúde, previdência privada, cooperativa de crédito, bem como firmar convênios, em benefício da Magistratura estadual e seus pensionistas;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- i) estimular, por todos os meios, o esporte, a produção intelectual, e cultural dos seus associados, podendo firmar convênios para a edição de livros, órgãos informativos próprios, formação de grupos de estudos, edição de revistas e boletins:
- j) promover o aperfeiçoamento de seus associados e a sua integração, com a realização de seminários, simpósios e cursos de pós-graduação, por meio da Escola Nacional da Magistratura Estadual, podendo, para tanto, firmar convênios com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras.
- k) desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.
- Art. 3° A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva que fará as devidas comunicações legais.

Parágrafo único - Havendo justificado interesse, poderão ser criadas subsedes em outras localidades, mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ad referendum do Conselho Deliberativo.

- Art. 4° A ANAMAGES será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por receitas de cursos e eventos jurídicos e doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 1° Todas as receitas da ANAMAGES, inclusive as oriundas de cursos e eventos jurídicos, serão aplicadas integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.
- § 2° A ANAMAGES poderá firmar convênio com as Associações estaduais de magistrados para que estas filiem seu quadro associativo, hipótese na qual poderá haver desconto de até 20% sobre as contribuições mensais, em favor desta.
- § 3° As Associações Estaduais de magistrados associadas a ANAMAGES são responsáveis pelo repasse das contribuições devidas à ANAMAGES, que deverá ser feito até o 5° dia do mês subsequente ao mês vencido através de depósito em conta bancária, ressalvada a hipótese de repasse direto pelo respectivo Tribunal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art. 5° O quadro associativo da ANAMAGES compõe-se das seguintes categorias:
- I- associados efetivos os magistrados estaduais e do Distrito Federal, ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, cônjuge ou companheiro(a) supérstite do(a) magistrado(a) estadual falecido(a);
- II associados agregados os pensionistas de associado falecido que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior:
- III afiliadas as associações estaduais de magistrados;
- IV sócios honorários aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- V sócios beneméritos aqueles que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados relevantes à Magistratura estadual ou ao Poder Judiciário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.
- VI sócios facultativos magistrados em geral e não pertencentes aos quadros da Justiça Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os Associados que vierem a exercer a magistratura nos Tribunais Superiores não perderão a condição de Associados.

- Art. 6° Perderá a qualidade de associado aquele que:
- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de magistrado estadual por qualquer motivo, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo anterior;
- c) deixar de pagar as contribuições mensais correspondentes a um semestre, injustificadamente;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura e da ANAMAGES ou em prejuízo de seus interesses.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- e) usar para fins diversos daqueles estabelecidos pelo artigo 28 e parágrafos, deste Estatuto Social, as informações pessoais dos associados referentes aos respectivos endereços físicos e/ou eletrônicos.
- § 1° A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação do interessado da decisão, para o Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 2° O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução do Conselho Deliberativo.
- Art. 7° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMAGES.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - São direitos dos associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela ANAMAGES, diretamente ou por convênio;
- b) votar na Assembleia Nacional de associados e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais, na forma deste Estatuto Social;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;
- f) usufruir as vantagens do presente Estatuto e as que venham a ser estabelecidas.
- § 1° Os cargos dos órgãos sociais da ANAMAGES são privativos de magistrado estadual e do Distrito Federal, independentemente do segmento a que pertença;
- § 2° O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Art. 9° - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ANAMAGES;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais e Junta Eleitoral temporária;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ANAMAGES;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprios dos magistrados estaduais, perante as autoridades competentes;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Magistratura dos Estados;
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ANAMAGES;
- h) manter atualizado o seu cadastro Junto à ANAMAGES, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) zelar pelo bom nome da ANAMAGES;
- k) relacionar-se com os demais associados de modo respeitoso e urbano, abstendo-se da divulgação de opiniões desairosas e ofensivas, preservado o direito de petição aos órgãos associativos e judiciários.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANAMAGES

Art. 10 - São órgãos sociais da ANAMAGES:

- a) Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES).

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- § 1° A ANAMAGES não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; os cargos ou funções da associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte e hospedagem e o pagamento por aulas ministradas.
- § 2° Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMAGES, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL DA ANAMAGES

Art. 11 – A Assembleia Nacional, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente, no último trimestre do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 dos Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com a presença de um mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados em situação regular e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados em situação regular, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1, cinquenta por cento mais um, considerando "cinquenta por cento mais um" o número inteiro imediatamente superior ao fracionado, se for o caso) dos votos dos Associados presentes, com exceção da proposta que versar sobre a extinção da associação, que somente poderá ser decidida pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados existentes (maioria qualificada).

- Art. 12 A Assembleia Nacional da ANAMAGES, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário.
- § 1° O associado efetivo e as associações afiliadas terão direito a voz e voto; o agregado e o sócio facultativo, a voz.
- § 2° Cada associação afiliada, que será representada por quem seu estatuto indicar, ou, sendo omisso, por seu Presidente ou associado por ele designado, terá direito a um voto.
- § 3° Só se admitirá o voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração.
- § 4° Compete à Assembleia Nacional da ANAMAGES:
- a) reformar, no todo ou em parte, o estatuto social, pelo voto;
- b) deliberar sobre a extinção da ANAMAGES e a destinação de seu patrimônio;
- c) eleger e destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os dirigentes da ENAMAGES;
- Art. 13 Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada com pauta específica de quem a convocou e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos ex-Presidentes da ANAMAGES, como membros natos, e um representante por Estado e um do Distrito Federal, eleitos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) escolher, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-geral e seu adjunto;
- b) fixar, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as contribuições mensais;
- c) deliberar sobre a adoção de medidas, a cargo da Diretoria Executiva, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela não as adote de ofício;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- d) deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício:
- e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;
- f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;
- g) constituir delegações e comissões da ANAMAGES para cuidar de assuntos do interesse da Magistratura Estadual ou para realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;
- h) deliberar sobre o regimento da ENAMAGES;
- i) apreciar recurso de exclusão de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- j) conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- k) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- I) deliberar acerca da concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual;
- m) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos (50% + 1 – cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes presentes à reunião, com exceção da autorização para venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes existentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente para Assuntos Legislativos;
- e) um Vice-Presidente Sociocultural e Esportivo;
- f) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;
- g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul); um da Região Nordeste I (Ceará, Maranhão, Piauí, e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), um da Região Norte I (Amapá, Pará e Tocantins) e um da Região Norte II (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), um da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e um da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- h) um Secretário-Geral;
- i) um Secretário-Geral Adjunto;
- j) um Tesoureiro;
- k) um Tesoureiro-Adjunto;
- I) um Diretor da Justiça Eleitoral;
- m) um Diretor da Justiça Militar estadual;
- n) um Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES);
- o) um Diretor de Comunicação;
- § 1º Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos aos quais foram originalmente eleitos.
- § 2° O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão nomeados pelo Presidente entre os associados efetivos.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- § 3° Poderá a Diretoria Executiva criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.
- Art. 17 A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente até o dia 15 do mês de janeiro, relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES relativo ao ano anterior, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, que o aprovará, rejeitará ou determinará providências até o dia 20 de fevereiro do mesmo ano;
- d) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- e) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.
- Art. 18 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- a) representar a ANAMAGES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;
- b) constituir procurador, quando necessário;
- c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ENAMAGES; convocar para reunião conjunta a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para consultas e decisões gerais e de direcionamento não conflitantes com a competência específica de cada Órgão.
- d) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional;
- e) atuar efetivamente, segundo as finalidades da ANAMAGES, em defesa da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal e na conscientização da classe;
- f) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;
- g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos integrantes da ENAMAGES;
- h) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes para ocuparem as Diretorias Especiais;
- i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;
- j) convocar eleições gerais;
- k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados a aquisição e venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";
- I) firmar convênio com instituições de ensino ou cursos para realização de eventos jurídicos;
- m) assinar cheques, transações bancárias eletrônicas e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- n) propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;
- o) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça Estadual.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, convocará para reunião conjunta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com titulares e suplentes, para consultas, posicionamentos políticos e outros assuntos que não integrem a competência exclusiva dos Órgãos da ANAMAGES.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- Art. 19 Aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Tesoureiro e aos Diretores compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e desempenhar atividades próprias do cargo.
- § 1° Ao Vice-Presidente Administrativo compete:
- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- b) agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;
- c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância:
- § 2° Ao Vice-Presidente Financeiro compete:
- a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ANAMAGES;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ANAMAGES;
- d) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria Executiva;
- f) a contratação de contador, devidamente inscrito no CRC, responsável pela escrita fiscal da Associação.
- g) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando o Vice-Presidente Administrativo, por quaisquer motivos, não puder fazê-lo.
- § 3° Ao Vice-Presidente para Assuntos Legislativos compete coordenar as atividades legislativas e contatos parlamentares, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal, em todas as suas esferas.
- § 4° Ao Vice-Presidente Sociocultural Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a ANAMAGES e desta com outras entidades.
- § 5° Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para os aposentados e pensionistas.
- § 6° Aos Vice-Presidentes Regionais compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para cada Região;
- b) propor a realização de seminários, congressos e outros eventos regionais;
- c) coordenar as atividades legislativas junto aos parlamentares de sua Região;
- d) promover reuniões periódicas com os representantes dos Estados de sua área de abrangência;
- e) manter estreito relacionamento com as associações de magistrados estaduais de sua área de abrangência e com os respectivos Tribunais de Justiça;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das metas e ações da ANAMAGES no âmbito de suas diretorias.
- § 7° Ao Secretário-Geral compete:
- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas;
- b) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleia Nacionais;
- c) dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.
- § 8° Ao Secretário-Geral Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.
- § 9° Ao Tesoureiro compete:
- a) zelar pela escrituração contábil da ANAMAGES;
- b) estar presente no ato de prestação de contas;
- c) exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro;
- d) assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

- e) publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o décimo quinto dia subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.
- §10 Ao Diretor da Justiça Eleitoral compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Eleitoral;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Eleitoral.
- § 11 Ao Diretor da Justiça Militar estadual compete:
- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Militar estadual;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Militar.
- § 12 Ao Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual compete dirigir a ENAMAGES na forma do seu regimento baixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
- Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:
- a) analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- b) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- c) convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ANAMAGES.
- Parágrafo 1º O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo 2º - Para a aprovação das contas finais da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 15 de janeiro do ano das eleições.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA ESTADUAL (ENAMAGES)

Art. 22 - A Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES) objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos associados, além de operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pós-graduação na área do Direito, na forma de seu regimento interno.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

PROPOSTA

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

A) FORMA DA ELEIÇÃO

- Art. 23 A eleição, por voto direto e secreto, para os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) terá um mandato de 03 (três) anos, coincidentes entre si, com início e término no dia 23 de março.
- § 1º É vedado o voto por procuração.
- § 2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa para todos os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- § 3 O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.
- § 4º Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos ou chapas não registrados.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

§ 5º - Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais tempo de filiação na ANAMAGES, persistindo o empate o que tiver mais tempo na magistratura e, se ainda persistir, o mais idoso.

B) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Art. 24 O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, que conterá a nomeação da Junta Eleitoral, do Presidente desta, e a designação da data das eleições para os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), observando-se o disposto no artigo 16, § 2º deste Estatuto.
- § 1º O Edital de Convocação deverá ser publicado até o dia 20 de setembro do ano anterior ao das eleições, no site eletrônico oficial da ANAMAGES, fixado na sede e subsede, e publicado na imprensa (Diário Oficial da União).
- § 2º As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro do ano que findar o mandato.

C) DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 - A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará o seu Presidente, e composta de 03 (três) associados titulares e (02) associados suplentes, todos no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado aos seus integrantes a candidatura a cargos eletivos, bem como integrála aqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES. O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário e será dissolvida automaticamente com a proclamação final dos resultados do pleito.

Art. 26 - São atribuições da Junta Eleitoral:

- a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;
- b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;
- f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;
- g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo ser assessorada pelo setor de informática da ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;
- h) lavrar a ata das eleições;
- i) decidir com todos os seus integrantes titulares e suplentes os recursos;
- j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.
 - D) DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS
- Art. 27 O pedido de registro de chapas deverá ser solicitado em petição subscrita pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, ou através de procurador deste, e dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral no período compreendido do dia 1º de novembro ao dia 10 do mês de novembro do ano anterior ao das eleições e deverá conter:
 - a) nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos:

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

b) a declaração expedida pela Secretaria da ANAMAGES de que cada um dos candidatos está em pleno gozo de seus direitos estatutários e que é filiado à ANAMAGES há, no mínimo,12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo deverão integrar o Poder Judiciário do Distrito Federal e do Poder Judiciário do Estado respectivo que representará, assim como os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Regionais da Diretoria Executiva deverão integrar o Poder Judiciário de um dos Estados componentes da Região.

- Art. 28 O pedido de registro de chapas será indeferido se:
 - a) a chapa não estiver completa, com todos os cargos, titulares e suplentes, preenchidos;
 - b) não atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior;
 - c) faltar algum documento ou
 - d) após o deferimento, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º., do artigo 28.
- § 1º O recebimento do pedido de Registro de Chapa será protocolizado na Secretaria da ANAMAGES, sob forma digital, onde serão registradas a data e o horário do protocolo ou fisicamente na Sede da ANAMAGES (Brasília, DF), em 02 (duas) vias, em quaisquer hipóteses será fornecido recibo.
- § 2º A complementação documental ou a substituição de candidatos da chapa poderá ser feita exclusivamente durante do período de registro das mesmas. Após tal período e nas hipóteses excepcionais de perda da condição de magistrado ou falecimento de candidato, a Junta Eleitoral poderá admitir a substituição, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) para tanto.
- § 3º A renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo após o prazo de registro de chapas não inviabilizará, por tal motivo, a chapa que integra, sendo que, se vitoriosa, o cargo poderá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva eleita, na primeira reunião.
- § 4º A Secretaria da ANAMAGES fará publicar os pedidos de Registros de Chapas até o dia 15 de novembro do ano que anteceder as eleições.
- § 5º A Junta Eleitoral apreciará até o dia 1º. de dezembro do ano que anteceder o término do mandato, os pedidos de Registros da Chapa e impugnações, se houver, na mesma assentada.
- Art. 29 Deferida a inscrição das chapas, estas, através dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos à Secretaria-Geral, que a fornecerá.
- § 1º As chapas somente poderão fazer uso da relação de eleitores durante o período eleitoral e para fins exclusivos de apresentação das propostas de trabalho, sendo vedada quaisquer outras manifestações de quaisquer naturezas.
- § 2º Caberá a qualquer Associado apresentar a denúncia do descumprimento do parágrafo anterior à Junta Eleitoral que, após a oitiva da chapa denunciada, no prazo de 02 (dois) dias, poderá determinar a sua exclusão do certame
- § 3º O uso das informações pessoais dos Associados é da responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, sendo que, após o término das eleições aqueles que receberam tais informações não poderão fazer uso das mesmas a qualquer título, sob pena de exclusão dos quadros da ANAMAGES, obedecido, para tanto, o devido processo legal.
- § 4º Se algum Associado pretender comunicar-se com os demais associados poderá fazê-lo através de requerimento à Diretoria Executiva que analisará e, se for o caso, promoverá a comunicação e remessa para todos os Associados.
- Art. 30 Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos pelo sistema adotado, proclamará o resultado no site da ANAMAGES e o encaminhará para o Presidente da Assembleia para as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral Estendida o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado e encaminhará o resultado do mesmo ao Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040 Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072 Secretaria Belo Horizonte



O Magistrado defende a sociedade e a Anamages defende o Magistrado!

E) DOS RECURSOS

Art. 31 - O prazo para interposição de recurso será, para todas as hipóteses, de 02 (dois) dias, contados da data da publicação no site oficial da ANAMAGES e não haverá intimações pessoais.

Parágrafo único – As datas determinadas e os prazos de todo o processo eleitoral serão contínuos e não serão interrompidos ou suspensos por feriados, sejam oficiais ou não, finais de semana, ou por quaisquer outras hipóteses ou circunstâncias

Art. 32 - A Junta Eleitoral composta pelos 03 (três) integrantes titulares decidirá toda a matéria eleitoral associativa.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso contra decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias contados da data da publicação da decisão da Junta Eleitoral no site oficial da ANAMAGES, o Presidente da Junta Eleitoral convocará os 02 (dois) integrantes suplentes (composição estendida) para conhecer e julgar, em última instância, os recursos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 Dissolvida a ANAMAGES e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Afiliadas, desde que tenham satisfeito, na ocasião, todas as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANAMAGES. A divisão far-se-á proporcionalmente às aludidas contribuições.
- Art. 34 Poderá a ANAMAGES filiar-se a associações de magistrados de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, ad referendum do Conselho Deliberativo.
- Art. 36 Este estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser promovida a renumeração dos artigos, se